



ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

entre

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

como emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

datado de
10 de abril de 2023

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

1) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, companhia securitizadora com registro na categoria S1 e de companhia aberta categoria A ambos perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº38.042.694/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Securitizadora” ou “Emissora”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”),

RESOLVEM celebrar a presente “*Escritura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida abaixo), da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis desta Escritura:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo desta Escritura:

“ <u>Afiliada</u> ”	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa Controlada, Coligada ou que esteja sob Controle comum com a referida pessoa.
---------------------	--

“ <u>AGE da Emissão</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 desta Escritura.
“ <u>Agente de Cobrança</u> ” ou “ <u>Bancarizador</u> ”	significa o BANCO ARBI S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50, na qualidade de agente de cobrança do Lastro das Debêntures e bancarizador das CCB.
“ <u>Agente de Monitoramento</u> ”	significa a ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, na qualidade de agente de monitoramento, conciliação e cálculo das CCB.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 desta Escritura.
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 desta Escritura.
“ <u>Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura.
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4.2 desta Escritura.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.2 desta Escritura.
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	significam (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais.

<p>“<u>Assembleia Geral</u>”</p>	<p>significa a assembleia especial de Debenturistas, realizada na forma prevista nesta Escritura, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.</p>
<p>“<u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>significa BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.874/0001-61, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Castilho, nº 392, 4º andar, Brooklin, CEP 04568-010, na qualidade de auditor independente registrado na CVM responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado ou o prestador de serviços que vier a substituí-la.</p>
<p>“<u>Autoridade</u>”</p>	<p>significa qualquer pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.</p>
<p>“<u>Banco Liquidante</u>”</p>	<p>significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.</p>
<p>“<u>B3</u>”</p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>

“ <u>CCB</u> ”	significam as cédulas de crédito bancário emitidas por clientes do Bancarizador, em favor do Bancarizador, originadas da concessão de operação de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, que serão listadas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura.
“ <u>CETIP21</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5 desta Escritura.
“ <u>CMN</u> ”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
“ <u>Cobrança Extraordinária</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
“ <u>Cobrança Ordinária</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme vigente desde 2 de janeiro de 2023.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Coligada</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 243, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	significa a conta corrente de nº36080-1, na agência 8499 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Securitizadora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão transferidos recursos da Conta Vinculada (conforme definida abaixo) oriundos do pagamento dos direitos creditórios das CCB até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas às Debêntures.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	significa a conta corrente de nº 034348.005.8, na agência 0001 do Banco Voiter S.A., de titularidade

	do Banco Arbi S.A., na qual deverão ser deverão ser creditados pelo Agente de Cobrança a integralidade dos valores oriundos dos direitos creditórios das CCB.
“ <u>Contador do Patrimônio Separado</u> ”	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, com sede na Rua Arandu, 57, conjunto 41, Condomínio Itaverá, Brooklin, CEP 04.562-030, responsável por realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei 14.430, ou o prestador que vier a substituí-la.
“ <u>Contrato de Cobrança</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado pela Securitizadora, pelo Agente de Cobrança, entre outras partes.
“ <u>Contrato de Conta Vinculada</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças</i> ”, celebrado originalmente entre a o Bancarizador, os Endossantes, o Agente de Monitoramento, entre outras partes, em 28 de dezembro de 2020, conforme aditado.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Instituição de Patrimônio Separado para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.</i> ”, em que são partes a Securitizadora e o Coordenador Líder.
“ <u>Contrato de Monitoramento</u> ”	significa o “ <i>Contrato de Monitoramento, Conciliação e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado pela Securitizadora e pelo Agente de Monitoramento.
“ <u>Controle</u> ” bem como seus termos relacionados, tais como “ <u>Controlada</u> ” e “ <u>Controladora</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

	MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CPNJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar.
“ <u>Custodiante dos Endossantes</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.8.3 desta Escritura.
“ <u>CSLL</u> ”	significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”	tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	tem o significado atribuído na cláusula 5.1 desta Escritura.
“ <u>Data de Início da Rentabilidade</u> ”	tem o significado atribuído na cláusula 5.3 desta Escritura.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa cada data de integralização das Debêntures, observado o disposto nesta Escritura.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir de junho, inclusive.
“ <u>Data de Validação</u> ”	significa todo último Dia Útil do mês anterior a uma Data de Pagamento.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	tem o significado atribuído na cláusula 5.6 desta Escritura.
“ <u>Debêntures</u> ”	significam as debêntures emitidas com observância desta Escritura.
“ <u>Debêntures em Circulação</u> ”	para fins de determinação de quórum em Assembleias Gerais, significa a totalidade das Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades Controladoras (diretas ou indiretas), Controladas (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, Coligadas e/ou Afiliadas à Securitizadora, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas da Securitizadora, de qualquer das sociedades acima ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, observado o disposto nesta Escritura.
“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.8. desta Escritura.

“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”	tem o significado que lhe foi atribuído na Cláusula 5.8. desta Escritura.
“ <u>Debenturistas</u> ”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido as Debêntures.
“ <u>Despesas</u> ”	significa, em conjunto ou separadamente, as despesas relacionadas à Emissão, de responsabilidade da Securitizadora, definidas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, (i) os valores devidos em razão da contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, incluindo o Coordenador Líder, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado responsável pela realização da escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, (ii) as despesas relacionadas à administração das CCB e do Patrimônio Separado e custódia dos documentos comprobatórios incorridas pela Securitizadora, pelo Escriturador, pelo Banco Liquidante, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo custodiante da Emissão, conforme o caso, incluindo as incorridas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício de suas funções; (iii) as despesas diretas com a gestão, administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado; (iv) as despesas relacionadas ao registro e manutenção das Debêntures na B3 e/ou necessárias à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; (v) as despesas com a remuneração devida à instituição financeira em que se encontram abertas as contas correntes de titularidade da Securitizadora relacionadas à Emissão; (vi) despesas de registro dos documentos relacionados à Emissão; (vii) despesas (1) decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das CCB e dos demais bens, direitos, ações,

	<p>pretensões e/ou exceções, diretos ou indiretos, que integram o Patrimônio Separado, e dos Debenturistas, promovidas nos termos dos documentos relacionados à Emissão pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, até a liquidação integral das CCBs, (2) com renegociações e elaboração de aditamentos às CCB e aos demais documentos relacionados à Emissão e/ou na realização e participação em Assembleias, reuniões de trabalho etc. no âmbito desta Escritura, (3) relacionadas à remuneração adicional pelo trabalho de profissionais contratados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, tais como consultores legais, auditores e outros especialistas, para a defesa de seus interesses e realização de seus créditos, incluindo despesas com viagem, transportes e alimentação; (viii) despesas com depósitos, custas judiciais e, caso a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a ser considerados vencidos em eventual demanda, eventuais verbas de sucumbência, devidas no âmbito dos procedimentos acima referidos; (ix) custos referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração; e (x) despesas previstas na Legislação Aplicável e/ou nas CCB que sejam imputáveis ao Emitente e/ou à Securitizadora, incluindo despesas extraordinárias não previstas no momento da estruturação da Emissão, desde que comprovada sua pertinência e correlação com a presente Emissão. As Despesas deverão ser sempre razoáveis, necessárias e devidamente comprovados mediante a apresentação de cópias dos comprovantes das despesas incorridas.</p>
<p>“<u>Dia Útil</u>” ou “<u>Dias Úteis</u>”</p>	<p>significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer</p>

	obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
<u>“Disponibilidades”</u>	significam os recursos oriundos do Patrimônio Separado que não estejam aplicados em CCB. Entende-se, Aplicações Financeiras Permitidas e disponibilidades do Patrimônio Separado.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam (i) as CCB; (ii) os Instrumentos de Endosso; (iii) o Contrato de Monitoramento; (iv) esta Escritura; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Conta Vinculada; (vii) o Contrato de Cobrança; (viii) o Sumário Preliminar das Debêntures; (ix) o Sumário Definitivo das Debêntures; (x) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (xi) o Anúncio de Início; (xii) o Anúncio de Encerramento; e (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados na Emissão e/ou a ela conexo.
<u>“Emissão”</u>	significa a presente emissão de Debêntures, realizada nos termos desta Escritura e da legislação aplicável.
<u>“Emitente”</u>	significa qualquer cliente do Bancarizador que tenha emitido uma CCB em favor do Bancarizador.
<u>“Endossantes”</u>	Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multi Consignados I, inscrito no CNPJ sob o nº 29.720.593/0001-42, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia I, inscrito no CNPJ sob o nº 28.796.939/0001-23, e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II, inscrito no CNPJ sob o nº 31.570.816/0001-44, quando denominados em conjunto.
<u>“Entes Públicos Conveniados”</u>	tem o significado atribuído na cláusula 3.8.2 desta Escritura.
<u>“Escritura”</u> ou <u>“Escritura de Emissão”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
<u>“Escriturador”</u>	significa ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º

	61.194.353/0001-64, na qualidade de escriturador das Debêntures, ou quem vier a substituí-lo.
“ <u>Escritura</u> ” ou “ <u>Escritura de Emissão</u> ”	significa o presente instrumento.
“ <u>Estatuto Social</u> ”	significa o estatuto social vigente da Securitizadora.
“ <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1 desta Escritura.
“ <u>Eventos Resolutivos</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.28 desta Escritura.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	significa o fundo de despesas constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas, conforme previsto nesta Escritura.
“ <u>Índice de Atraso</u> ”	significa, em uma Data de Validação, a razão entre (i) o somatório dos valores das parcelas de CCB com vencimento no mês corrente relativos às CCB com atraso superior a 90 (noventa) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e (b) o somatório dos valores das parcelas de CCB com vencimento no mês corrente relativos às CCB em dia ou com atraso inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.
“ <u>Instrumentos de Endosso</u> ”	significam os Instrumentos Particular de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário, sem Coobrigação, e Outras Avenças, a serem celebrados pela Securitizadora e os Endossantes.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa aqueles definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	significa aqueles definidos no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>IPCA</u> ”:	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”:	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>Jornal de Publicação</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 desta Escritura.
“ <u>JUCESP</u> ”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lastro das Debêntures</u> ”:	significa, em conjunto ou separadamente, as CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Securitizadora, os créditos e todos os assessórios

	que delas decorrem, vinculados à presente Emissão.
“ <u>Legislação Aplicável</u> ”:	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído na alínea ix, da Cláusula 8.1., item (xii) desta Escritura de Emissão.
“ <u>Lei 8.981</u> ”:	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.820</u> ”	significa a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”:	significa a Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, bem como o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável.
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Limite da Amortização Extraordinária</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 desta Escritura.
“ <u>MDA</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5 desta Escritura.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.5.1 desta Escritura.

“ <u>Oferta</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 desta Escritura.
“ <u>Ônus</u> ”	significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 desta Escritura.
“ <u>Pagamento Condicionado</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 desta Escritura.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significa a Securitizadora e o Agente Fiduciário, quando referidos nesta Escritura em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura, administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, composto pelos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures, pela Conta Centralizadora, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou as Aplicações Financeiras Permitidas.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.2 desta Escritura.
“ <u>PIS</u> ”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Endosso</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 desta Escritura.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 desta Escritura.
“ <u>Preço de Resolução da Aquisição</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.28 desta Escritura.
“ <u>Prêmio de Subordinação</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.4 desta Escritura.
“ <u>Período de Distribuição</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.2 desta Escritura.

<p>“<u>Pessoas Vinculadas</u>”</p>	<p>significa, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais que sejam controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados.</p>
<p>“<u>Plano de Distribuição</u>”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10.1 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Razão de Garantia</u>”</p>	<p>Significa, em uma Data de Validação, a razão entre: (i) o somatório (a) do valor presente das CCB sem parcelas em atraso ou com último pagamento há menos de 180 (cento e oitenta) dias, utilizando-se como taxa de desconto a taxa de aquisição de cada CCB, e (b) Disponibilidades; e (ii) o Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série.</p>
<p>“<u>Recuperação das CCB</u>”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.28 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Regime Fiduciário</u>”</p>	<p>significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1.</p>
<p>“<u>Remuneração das Debêntures</u>”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.2 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u>”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusulas 5.11.2 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u>”</p>	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusulas 5.11.1 desta Escritura.</p>
<p>“<u>Reserva de Liquidação das Debêntures da Segunda Série</u>”</p>	<p>Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de pagamento das CCB, limitado a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série e retidos pela Emissora até uma Data de Pagamento ou até a Data de Vencimento, para amortização das</p>

	Debêntures da Segunda Série ou para resgate das Debêntures da Segunda Série, após decorrido a integral quitação das Debêntures da Primeira Série e caso expressamente aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusulas 6.3 desta Escritura.
“ <u>Resolução CMN 2.686</u> ”	significa a Resolução do CMN nº2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 80</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Saldo Devedor das Debêntures da Primeira Série</u> ”	significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série até a respectiva data de cálculo.
“ <u>Securizadora</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“ <u>Sumários de Debêntures</u> ”	Significa o Sumário Preliminar das Debêntures e o Sumário Definitivo das Debêntures, em conjunto.
“ <u>Sumário Definitivo das Debêntures</u> ”	significa o documento elaborado para atendimento do inciso XLIII, do artigo 1,º e do inciso I, do artigo 25, ambos do Código ANBIMA.
“ <u>Sumário Preliminar das Debêntures</u> ”	significa o documento elaborado para atendimento do inciso XLIII, do artigo 1,º e do inciso I, do artigo 25, ambos do Código ANBIMA.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.10.1.
“ <u>Taxa DI</u> ”	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , denominada “Taxa DI <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termos de Resolução de Aquisição</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.28.2.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão, definido na Cláusula 3.1.5 desta Escritura.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	Corresponde a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do somatório: (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série; e (ii) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, na Data de Validação.

2. AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

2.1. Autorizações: A presente Escritura e os demais Documentos da Operação dos quais a Securitizadora seja signatária são celebrados com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Securitizadora, realizada em 10 de abril de 2023 (“AGE da Emissão”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, § 1º, Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto no Estatuto Social da Securitizadora, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e do Código ANBIMA, e das demais disposições da Legislação Aplicável (“Oferta”).

2.1.1. A AGE da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Securitizadora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão: A AGE da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada pela Securitizadora, às suas expensas, na JUCESP e publicadas

no jornal “O Dia” (“Jornal de Publicação”), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica original da AGE da Emissão devidamente (i) registrada na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

2.2.2. A publicação acima referida se dará de forma resumida e com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus Eventuais Aditamentos na JUCESP e na B3: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados arquivada na JUCESP de acordo com o artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na B3 de acordo com o disposto no artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

2.3.2. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica original da Escritura e seus Eventuais Aditamentos devidamente registrada na JUCESP e na B3 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.4. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos dos artigos 25, inciso VIII, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais.

2.4.1. Nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.4.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 23, *caput* e incisos, do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas na B3 para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5 acima, as Debêntures: (i) poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado secundário, a partir da Data de Início de Rentabilidade; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso /II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO E DO LASTRO

3.1. Objeto Social: Nos termos do Estatuto Social da Securitizadora, as seguintes atividades fazem parte do objeto social da Securitizadora: (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do CMN 2.686; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; e (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas.

3.2. As Debêntures serão emitidas no âmbito da operação de securitização de créditos financeiros (Lastro das Debêntures). A formalização do Lastro das Debêntures se deu a partir da emissão das CCB, originadas da concessão de operação de crédito consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei 10.820, por clientes do Bancarizador em favor do Bancarizador. Após a emissão das CCB, o Bancarizador as endossou para as Endossantes que as endossarão para a Securitizadora, passando o pagamento do Lastro das Debêntures a compor o lastro para pagamento dos valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas.

3.3. As CCB serão adquiridas pela Securitizadora por meio de endosso em preto e listadas a presente Escritura de Emissão na forma do Anexo I.

3.4. A Securitizadora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia das CCB adquiridas conforme Lastro das Debêntures ao final do término de cada trimestre, caso aplicável.

3.5. Os recursos decorrentes dos pagamentos do Lastro das Debêntures, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo respectivo devedor, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Respectiva Série e pagamento da Remuneração das Debêntures em cada Data de Pagamento, observado a Ordem de Alocação de Recursos, deverão ser depositados na Conta Vinculada e, após a referida conciliação, transferidos, após ordem do Agente de Monitoramento e validação pelo Banco Daycoval, pelo Banco Voiter S.A. para a Contra Centralizadora, nos termos dos Contrato de Monitoramento e Contrato de Conta Vinculada.

3.6. O pagamento da Remuneração das Debêntures, a amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento do Lastro das Debêntures pelos Emitentes das CCB, sendo que a Emissora não é, em nenhuma hipótese, responsável pelo adimplemento do pagamento pelos Emitentes.

3.7. As Debêntures serão lastreadas por créditos performados, ou seja, a CCB.

3.8. As CCB, lastro das Debêntures, serão endossadas à Securitizadora nos termos dos Instrumentos de Endosso e vinculadas à presente Emissão por meio desta Escritura.

3.9. Procedimentos de Cobrança e Conciliação: A arrecadação, o controle e a cobrança das CCB, os quais integrem o Patrimônio Separado, por força do Regime Fiduciário, são realizadas pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança com monitoramento do Agente de Monitoramento.

3.9.1. O Agente de Cobrança atua como agente de cobrança ordinária das CCB endossadas (“Cobrança Ordinária”), assim como atua como Agente de Cobrança extraordinária, através da cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos adquiridos pela Securitizadora e pelos Endossantes (“Cobrança Extraordinária”).

3.9.2. O Bancarizador mantém convênio com pessoas jurídicas de direito público federais, dentre os quais, mas sem se limitar, o Exército Brasileiro, a Aeronáutica e a União Federal, por meio do SIAPE (“Entes Públicos Conveniados”), para que os pagamentos pelos Emitentes no âmbito das CCB sejam consignados para desconto em folha de pagamento.

3.9.3. Os pagamentos das CCB são consignados na folha de pagamento dos Emitentes e transferidos diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, nos termos dos respectivos convênios

celebrados com estas entidades, por meio do banco oficial do Ente Público Conveniado, ou banco conveniado com este, conforme aplicável, diretamente para Conta Vinculada de titularidade do Bancarizador, movimentável exclusivamente por ordem do Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Custodiante dos Endossante”), conforme as regras estabelecidas no Contrato de Conta Vinculada.

3.9.4. Uma vez que a movimentação da conta vinculada se dará exclusivamente por ordem do Custodiante dos Endossantes, a Securitizadora contratou o Agente de Monitoramento, para realização do cálculo, conciliação e monitoramento dos pagamentos feitos pelos Entes Públicos Conveniados na Conta Vinculada e auxiliar à Securitizadora na verificação dos valores transferidos da Conta Vinculada para Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Monitoramento.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Securitizadora.

4.2. Séries: A Emissão será realizada em duas séries.

4.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo até R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo, sendo certo que as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.5 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

4.4. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.5. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.6. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, prestadas pela Securitizadora ou qualquer terceiro (sem prejuízo da instituição do regime fiduciário e consequente criação do Patrimônio Separado relativo à presente Emissão) relativas à presente Emissão.

4.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, na forma e nas datas previstas nesta Escritura ou nas condições descritas em comunicado encaminhado/publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento dos valores em questão, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Securitizadora.

4.8. Vinculação do Lastro das Debêntures: As CCB e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com esta Escritura, encontram-se afetados às Debêntures, não estando sujeitos, dentre os outros privilégios legais, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no artigo 26 e seguintes da Lei 14.430, e são destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures e ao pagamento dos custos de administração e de eventuais obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, não respondendo perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, não sendo passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora e somente respondendo pelas obrigações inerentes às Debêntures.

4.9. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

4.10. Colocação e Procedimentos de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta contratada pela Securitizadora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta, qual seja o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição e serão destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais.

4.10.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

4.10.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do § 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

4.10.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, § 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.10.4. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder não realizará a subscrição e a integralização das Debêntures, devendo as Debêntures emitidas serem canceladas.

4.10.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73, da Resolução CVM 160, desde que observado o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Debêntures, sendo 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série e 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série, totalizando o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na primeira Data de Integralização, sendo R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas serão canceladas pela Emissora. Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos. Caso haja colocação de Debêntures em montante inferior ao Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização das Debêntures, observado o Montante Mínimo e observado o Período de Distribuição, o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10.5.1. Uma vez realizada a colocação do Montante Mínimo poderá o Coordenador Líder encerrar Oferta.

4.10.6. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, a (i) Investidores Profissionais no mercado secundário, a partir da Data de Início de Rentabilidade; (ii) a Investidores Qualificado, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) ao público em geral após decorridos 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso /II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

4.10.7. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas

Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a receber, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.10.8. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.10.9. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

4.10.10. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

4.10.11. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

4.10.12. Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Profissionais que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

4.10.13. Se o Investidor Profissional revogar sua aceitação e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.10.14. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Profissionais se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

4.10.15. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

4.10.16. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

4.10.17. A Securitizadora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor Profissional a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

4.10.18. Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Profissionais que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

4.10.19. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor Profissional revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor Profissional já tiver

efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

4.11. Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures deverão ser acolhidos pela Securitizadora na Conta Centralizadora, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado. A Securitizadora utilizará os recursos provenientes da subscrição e integralização das Debêntures para pagamento do preço de aquisição das CCB conforme previsto nos Instrumentos de Endosso (“Preço de Endosso”), observada a Ordem de Alocação de Recursos, o pagamento das Despesas e a composição do Fundo de Despesas, bem como as demais disposições desta Escritura e dos demais Documentos da Operação. Em caso de distribuição parcial, os valores serão alocados respeitada a proporção de colocação total das debêntures.

4.11.1. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da Data de Emissão, acompanhado de cópia dos instrumentos jurídicos integrantes do Lastro das Debêntures, preparada substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura. A obrigação acima referida subsistirá até que comprovada, pela Securitizadora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

4.11.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Securitizadora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nos termos desta Escritura.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2023 (“Data de Emissão”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início de rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.3. Forma, tipo e comprovação titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido

pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Securitizadora.

5.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com instituição de Patrimônio Separado. Não há garantia real ou fluante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

5.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Observado o disposto nesta Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 81 (oitenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 105 (cento e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Data de Vencimentos das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento”).

5.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debêntures corresponderá, na Data de Emissão, a R\$1.000,00 (um mil reais).

5.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo até 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e até 5.000 (cinco mil) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 4.10.5 acima.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de

Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.10. Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária das Debêntures.

5.11. Remuneração das Debêntures:

5.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures da Primeira Série incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou integral liquidação das Debêntures (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

5.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures da Segunda Série incidirão, a partir da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou integral liquidação das Debêntures (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

5.11.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n,

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais e com 1 (um) dia de defasagem da sua divulgação;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 2,0000% (dois inteiros por cento) para as Debêntures da Primeira Série e 2,0000% (dois inteiros por cento) para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para o 1º (primeiro) “Período de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive) no caso dos primeiros períodos de capitalização; e para os demais “Períodos de Capitalização”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exclusive), para o período em questão, sendo certo que cada

Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as Datas de Vencimento.

5.11.4. Prêmio de Subordinação: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e o Pagamento Condicionado, após (i) o pagamento integral da Remuneração das Debêntures, e (ii) a Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa, a Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Segunda Série receberão, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série um prêmio equivalente a 100% (cem por cento) da receita residual do Lastro das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos (“Prêmio de Subordinação”). Caso aplicável, a Securitizadora, com a anuência dos Debenturistas, informará ao Escriturador e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, da ocorrência do pagamento de Prêmio de Subordinação, bem como o seu valor, que deverá observar as Cláusulas abaixo.

5.11.4.1. As Debêntures da Primeira Série não farão jus ao Prêmio de Subordinação.

5.12. Indisponibilidade da Taxa DI: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.12.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Securitizadora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, ou que ocorra a hipótese prevista na Cláusula 5.13.1.2 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada.

5.12.1.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito com base na última Taxa DI divulgada, nos termos da Cláusula 5.12.1.1 acima.

Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.

5.12.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.12.1.1. acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.

5.13. Pagamento Condicionado e Subordinação das Debêntures da Segunda Série: Os pagamentos devidos pela Securitizadora referentes à Amortização Ordinária, à Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, à Remuneração das Debêntures e ao Prêmio de Subordinação, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, das CCB pelos Emitentes (“Pagamento Condicionado”). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Ordinária, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, à Remuneração das Debêntures e ao Prêmio de Subordinação, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos recursos devidos pelos Emitentes no âmbito das CCB, não constituirá em inadimplemento por parte da Securitizadora, não sendo devidos encargos moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Securitizadora aos Debenturistas conforme listados acima.

5.14. Pagamento da Remuneração: Observado os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e o Pagamento Condicionado, a Remuneração das Debêntures das respectivas Séries será paga, pela Securitizadora, ordinariamente, em cada Data de Pagamento, observado a Ordem de Alocação de Recursos.

5.14.1. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos relativos à Remuneração das Debêntures, observada a Ordem de Alocação em qualquer Data de Pagamento, em virtude da não realização e/ou realização insuficiente das CCB adquiridas pela Emissora e que compõe o Lastro das Debêntures, fica desde já consignado que a Emissora não será considerada inadimplente e que o referido saldo da Remuneração das Debêntures não pago e devido pela Emissora aos Debenturistas será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 desta Escritura.

5.14.2. Caso aplicável, se houver insuficiência de recursos para realizar os pagamentos devidos da Remuneração das Debêntures, em virtude da não realização e/ou realização insuficiente das CCB adquiridas pela Emissora e que compõe o Lastro das Debêntures, e a parcela devida da

Remuneração das Debêntures da respectiva Série seja incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, nos termos da Cláusula 5.14.1 acima, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a (i) o montante do pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série não pago; e (ii) o novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série já incluindo a respectiva parcela incorporada, nos termos da Cláusula 5.14.1.

5.15. Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário:

5.15.1. Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:

Observada a Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado, em cada Data de Pagamento, conforme cronograma de amortização constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, caso haja recursos para tal, nos termos da Ordem de Alocação de Recursos (“Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série”).

5.15.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar à Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série, observado a Ordem de Alocação de Recursos, em qualquer Data de Pagamento, em virtude da não realização e/ou realização insuficiente das CCB adquiridas pela Emissora e que compõe o Lastro das Debêntures, fica desde já consignado que a Emissora não será considerada inadimplente e que o referido saldo da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série não pago e devido pela Emissora aos Debenturistas será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 desta Escritura .

5.15.3. Caso aplicável, se houver insuficiência de recursos para realizar os pagamentos devidos da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série, em virtude da não realização e/ou realização insuficiente das CCB adquiridas pela Emissora e que compõe o Lastro das Debêntures, e a parcela devida da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série seja incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.15.2 acima, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a (i) o montante da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série não pago; e (ii) o novo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série já incluindo a respectiva parcela incorporada, nos termos da Cláusula 5.15.2.

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Securitizadora nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Securitizadora no jornal indicado na Cláusula 5.20 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser vinculados na forma de aviso no *website* (www.grupotravessia.com) da Securitizadora e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes de sua ocorrência, observadas as exigências e limitações dispostas na Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

5.20.1. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Debenturistas e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração escrita e expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

5.21. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM Empresas.Net ou por meio do Fundos.Net, ou de outras formas exigidas pela Legislação Aplicável.

5.22. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Securitizadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Securitizadora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.23. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. As Debêntures não contarão com atribuição de classificação de risco na Data de Emissão.

5.24. Direito de Preferência: Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.25. Preferência, Prioridade e Subordinação: Observado o disposto na Cláusula 11, as Debêntures da Primeira Série terão preferência e prioridade sobre as Debêntures da Segunda Série, para efeitos de pagamento de remuneração e/ou amortização.

5.26. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 5 deverá ser efetuada mediante aditamento ao presente documento, em conjunto com o Agente Fiduciário das Debêntures, após aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nesta Escritura, devendo tal fato ser comunicado à B3.

5.27. Recompra em caso de Evento Resolutivo: Se, a qualquer momento, até a liquidação integral das Debêntures, ocorrer algum dos Eventos Resolutivos (conforme definido nos Instrumentos de Endosso) listados na Cláusula 7.1 dos Instrumentos de Endosso, as Endossantes estarão obrigadas, em caráter irrevogável e irretratável, a recomprar da Securitizadora às CCB sujeitas ao referido Evento Resolutivo pelo o valor referente ao Preço de Resolução da Aquisição (conforme definido nos Instrumentos de Endosso) previsto na Cláusula 7.2 dos Instrumentos de Endosso (“Recompra das CCB”).

5.27.1. A Recompra das CCB deverá ser realizada e paga nos termos e prazos dispostos nos Instrumentos de Endosso.

5.27.2. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Recompra das CCB deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

6. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Amortização Extraordinária Obrigatória: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente em caso de Recompra das CCB observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da respectiva Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Limite da Amortização Extraordinária”, respectivamente).

6.1.1. Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Securitizadora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

6.1.2. Sempre que a Securitizadora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Série, a Securitizadora deverá comunicar previamente à B3 e ao Agente Fiduciário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da respectiva Série.

6.1.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória, para as Debêntures registradas em nome do titular das Debêntures na B3, será realizada por meio da B3, mediante notificação pela Securitizadora à B3, por meio de correspondência, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular das Debêntures na B3 será realizada observado os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, a Securitizadora, a seu exclusivo critério e desde que atendida as condições definidas nesta Escritura, observado o Limite da Amortização Extraordinária, poderá, amortizar extraordinariamente: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, caso os recursos provenientes do Lastro das Debêntures excedam os valores necessários para realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, caso já tenha ocorrido de integral quitação das Debêntures da Primeira Série, (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.2.1. Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Securitizadora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, com

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

6.2.2. Sempre que a Securitizadora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Securitizadora deverá comunicar previamente à B3 e ao Agente Fiduciário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série.

6.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, para as Debêntures registradas em nome do titular das Debêntures na B3, será realizada por meio da B3, mediante notificação pela Securitizadora à B3, por meio de correspondência, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular das Debêntures na B3, será realizada observado os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total: Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos e ao Pagamento Condicionado, a Securitizadora poderá, em uma Data de Pagamento, realizar: o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, caso (i) o montante de recursos proveniente dos Lastros das CCB excedam os valores necessários para realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (ii) tenha sido atingido o Limite da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

6.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

6.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série registradas em nome do titular das Debêntures Primeira Série na B3, será realizada por meio da B3, mediante notificação pela Securitizadora à B3, por meio de correspondência, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular das Debêntures da Primeira Série na B3 será realizada observado os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.3.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.5. Observado o disposto na Cláusula 12.7 desta Escritura, não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer série.

6.4. Aquisição Facultativa: A Securitizadora, por meio da presente Escritura de Emissão, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Securitizadora.

7. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Patrimônio Separado e Regime Fiduciário: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Securitizadora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre as CCB e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, os quais integram o Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas (“Patrimônio Separado”), administrado pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário (“Regime Fiduciário”).

7.1.1. O Patrimônio Separado será composto pelos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures, pela Conta Centralizadora, os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou as Aplicações Financeiras Permitidas.

7.1.2. Exceto nos casos previstos na legislação específica, em nenhuma hipótese os Debenturistas terão o direito de reaver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

7.1.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Geral deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Debenturistas presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, § 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

7.1.3.1. Nos termos da Cláusula 10.8.1 abaixo, independente as formalidades previstas a na Cláusula 7.1.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Debenturistas.

7.1.4. Na hipótese da Cláusula 7.1.3 acima, a Assembleia Geral poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Debenturistas; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora.

7.1.5. Nos termos do artigo 30, § 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral das Debêntures, caso a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 7.1.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas.

7.2. Segregação do Lastro das Debêntures: As CCB e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado são segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista nesta Cláusula, na Lei 14.430 e nos termos dos demais normativos aplicáveis.

7.3. A CCB e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese, destinando-se exclusivamente à liquidação das Debêntures;
- (ii) permanecerão apartados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures e ao pagamento das Despesas e respectivos custos e eventuais obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

7.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, as CCB e os demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado serão mantidos agrupados no Patrimônio Separado.

7.5. O Lastro das Debêntures poderá ser objeto de aquisição de novas CCB com a utilização dos recursos provenientes do pagamento do Lastro das Debêntures, sendo certo que a aquisição de novas CCB só irá ocorrer caso os recursos provenientes do pagamento do Lastro das Debêntures excedam os valores necessários para realização do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série na próxima Data de Pagamento.

7.6. Valor nominal dos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures: A Securitizadora declara que o valor total dos bens e direitos que integram o Lastro das Debêntures vinculados à Escritura, na Data da Emissão, equivale à totalidade dos créditos provenientes das CCB, cujo valor de principal corresponde a até R\$100.000.00,00 (cem milhões de reais), bem como de todos os seus acessórios.

7.7. Níveis de Concentração das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado: As CCB e os demais bens e direitos que

constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado são pulverizados na base de Emitentes clientes do Bancarizador.

7.7.1. Exceto nas hipóteses previstas na Legislação Aplicável, a realização dos créditos decorrentes das Debêntures encontra-se limitada à liquidação das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, não podendo ser havidos contra o patrimônio geral da Securitizadora e/ou outros patrimônios separados. A obrigação da Securitizadora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, incluindo principal e encargos, encontra-se condicionada e subordinada ao efetivo recebimento e/ou execução, pela Securitizadora, das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, com estrita observância aos termos e condições previstos nas CCB e nos demais Documentos da Operação. Em cada data de pagamento, os valores devidos e pagos, em moeda nacional, a título de principal e encargos das Debêntures, não poderão exceder os valores obtidos pelo recebimento das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado e, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos.

7.8. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de dezembro de cada ano ou no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer antes, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e enviadas ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma da Legislação Aplicável.

7.9. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula, a Securitizadora, em conformidade com a Legislação Aplicável: (i) administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dia contados do término do exercício social a que se referirem, que ocorrerá na data prevista na Cláusula 7.8, na forma da Lei 14.430.

7.9.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V à presente Escritura, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

7.10. Responsabilidade da Securitizadora: A Securitizadora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição

legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

7.10.1. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração do Patrimônio Separado, a Securitizadora fará jus (i) a uma taxa de administração no montante de R\$7.000,00 (sete mil reais) por mês, líquida de impostos, a qual será paga, por meio de débito da Conta Centralizadora, mensalmente, até o dia 15 (quinze) (“Taxa de Administração”); e (ii) a uma taxa de emissão e estruturação no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), *flat* e líquida de quaisquer tributos, o qual será pago na primeira Data de Integralização (“Taxa de Emissão”)

7.10.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas exclusivamente em função da Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. A Taxa de Administração será corrigida a partir da Data de Emissão e reajustada anualmente pela variação positiva do IPCA. O pagamento da remuneração aqui prevista ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

7.10.3. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures ou alteração dos termos e condições das Debêntures, do Lastro das Debêntures, será devido à Securitizadora, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, em caso de não pagamento do Lastro das Debêntures, sendo necessários esforços de cobrança, ou realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Gerais extraordinárias dos Debenturistas. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula inclui (i) esforços de cobrança e execução de garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA. O pagamento da remuneração aqui prevista ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

7.10.4. Todos os recursos oriundos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Securitizadora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

7.10.5. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

7.11. Registro na B3: O Regime Fiduciário, ora instituído pela Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, será registrado na B3, conforme previsto no artigo 26, §1º, da Lei 14.430.

8. DECLARAÇÕES, ASSEVERAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registros de companhia aberta e de companhia securitizadora perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) os registros de companhia aberta e de companhia securitizadora da Securitizadora estão atualizados perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80 e da Resolução CVM 60, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80 e pela Resolução CVM 60;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Estatuto Social da Emissora;
- (v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Securitizadora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Securitizadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Securitizadora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos;
- (viii) as opiniões e as análises expressas pela Securitizadora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes
- (ix) é e será a legítima e única titular do Lastro das Debêntures;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Securitizadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata da AGE da Emissão na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (c) pela publicação da ata da AGE da Emissão no Jornal de Publicação; (d) pelo depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (e) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xi) (a) respeita o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (b) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (c) cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que (1) não ocorra

uso, direta ou indiretamente, de mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, sequer incentive a prostituição; (2) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) seja cumprida a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (5) se obtenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (6) se obtenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (7) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“Legislação Socioambiental”);

- (xii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (xiii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

8.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado exclusivamente para o pagamento das Despesas e dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de

todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Emitente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; e (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Emitente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante desta Escritura e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas conforme disposto na presente Escritura;
- (x) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;

- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xii) cumprir a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com a Escritura e os demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação em que compareça como parte ou interveniente;
- (xv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, quando de seu conhecimento e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura;
- (xvii) colocar à disposição em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido, as demonstrações financeiras da Securitizadora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xviii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xix) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme o artigo 15 da Resolução CVM 17 que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora no prazo de até 30 (trinta) dias da data de encerramento do prazo para a sua entrega à CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xx) enviar quando solicitado pelo Agente Fiduciário relatório pormenorizado descrevendo as Despesas pagas pela Securitizadora no mês calendário imediatamente anterior; e
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração das Debêntures.

8.3. Responsabilidade pelas Informações: A Securitizadora declara ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações por ela prestadas no âmbito da Emissão.

8.4. A Securitizadora compromete-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes.

8.5. Fornecimento de Informações: A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações relativas aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e/ou suas atividades relacionadas à sua administração, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação escrita neste sentido.

8.6. Administração dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: As atividades relacionadas à administração das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado serão exercidas em conjunto pela Securitizadora, pelo Agente de Monitoramento e pelo Agente de Cobrança, sendo que: (i) a responsabilidade pelo cálculo e controle dos valores devidos pelo Emitente nos termos da CCB será realizado pelo Agente de Monitoramento; e (ii) o recebimento e cobrança, judicial e extrajudicial, será realizado pelo Agente de Cobrança e intermediado pelo Agente de Monitoramento, às expensas do

Patrimônio Separado, de todos e quaisquer valores relacionados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e condições dos Documentos da Operação.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 e da presente Escritura, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios dos Documentos da Operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Securitizadora e aos Coordenadores;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (ix) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com os Emitentes que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos desta Escritura, em sua totalidade e de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas na presente Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Securitizadora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme anexo IV.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a liquidação integral das Debêntures; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

9.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 17 e demais normativos aplicáveis, os quais incorporam-se, por referência, para todos os fins e efeitos de direito, à presente Escritura:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Debenturistas, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do Emitente e/ou da Securitizadora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 10;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, inclusive mediante gestão com o Escriturador;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Securitizadora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da operação de securitização, decorrente ou não de inadimplemento do

Emitente ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na (a) diminuição no reforço de crédito na operação de securitização ou (b) aumento no risco de crédito da Emissão;

- (xvi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas, bem como à realização da Cédula e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto na presente Escritura, a administração do Patrimônio Separado;
- (xix) promover, na forma prevista nesta Escritura, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xx) convocar Assembleia Geral nos casos previstos nesta Escritura, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxi) diligenciar junto à Securitizadora para que as CCB, esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos termos da Legislação Aplicável, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Securitizadora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Securitizadora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website www.vortex.com.br; e
- (xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Securitizadora o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

9.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância,

devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.6. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondências e demais papéis relacionados ao exercício de suas atribuições nos termos deste instrumento.

9.7. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia para a escolha do novo agente fiduciário.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) pelo voto dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou
- (iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas nesta Escritura, bem como das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17.

9.9. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades decorrentes da Legislação Aplicável e desta Escritura. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à Escritura.

9.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger e defender os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (ii) representar os Debenturistas em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Securitizadora.

9.11. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos da Cláusula 9.10, convocada a Assembleia Geral, a unanimidade dos Debenturistas em Circulação assim deliberarem. Na hipótese do inciso “(ii)” da Cláusula 9.10, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação.

9.12. O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou desta Escritura, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.12.1. Remuneração do Agente Fiduciário: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura e da Legislação Aplicável, correspondentes a:

- i) uma parcela de implantação no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- ii) parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Referida remuneração será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;
- iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por verificação da destinação dos recursos, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva verificação, caso aplicável; e
- iv) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação.

9.12.2. As parcelas referidas nas alíneas “ii” e em “iii” da Cláusula 9.12.1 serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.12.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo, sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

9.12.4. As parcelas referidas na Cláusula 9.12.1 serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.12.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.12.6. Adicionalmente, a Securitizadora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e/ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Securitizadora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Securitizadora e/ou pelo Emitente, conforme o caso. As Despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de Despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na Legislação Aplicável; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iv) deslocamento entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura, desde que devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emitente para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos da Legislação Aplicável; (vii) gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de suas funções, desde que decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Securitizadora e ou Emitente, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos, devidamente comprovados, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais propostas no âmbito de suas atribuições definidas nesta Escritura serão igualmente suportadas pelos Debenturistas; e (x) custos e despesas relacionadas à B3.

9.12.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Securitizadora ou pelos investidores, conforme o caso.

9.12.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Securitizadora, ou reestruturação das condições dos Documentos da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração

adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Securitizadora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a qual será devida e paga no prazo de 10 (dez) dias contado da conferência e aprovação pela Securitizadora do respectivo “Relatório de Horas”.

9.13. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, nos termos da Legislação Aplicável, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.14. Fica vedado ao Agente Fiduciário e a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem, nos termos da Legislação Aplicável.

9.15. Escriturador: O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pelo Escriturador.

9.15.1. Remuneração do Escriturador: Os honorários e demais condições relacionadas à contratação do Escriturador no âmbito da Emissão encontram-se estabelecidos em instrumento de prestação de serviços próprio.

9.16. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

9.17. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 9.16, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura.

9.18. Banco Liquidante: O Banco Liquidante será contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Debenturistas, executados por meio da B3, conforme o caso.

9.19. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma

satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

9.20. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 9.19, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura.

9.21. Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Securitizadora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei 14.430.

9.22. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Securitizadora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

9.23. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 9.22, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral das respectivas séries, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura.

9.24. Auditor Independente: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei 14.430.

9.25. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Securitizadora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

9.26. Caso a Securitizadora ou os Debenturistas de qualquer das séries desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 9.25, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura.

9.27. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência,

intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas aqui previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

9.28. Caso ocorra qualquer das hipóteses referidas na Cláusula 9.27, esta Escritura deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES

10.1. Assembleia Geral: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Geral será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; **(a.2)** Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e **(a.3)** Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada série; e
- (ii) a Assembleia Geral será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Ordinária das Debêntures; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme previstos nesta Escritura; **(c)** as obrigações da Emissora previstas Cláusula 8 desta Escritura; **(d)** a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** as obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas nesta Escritura; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.1. Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas nesta Escritura, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações nesta Escritura;
- (iii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (iv) substituição do Agente Fiduciário;
- (v) as matérias previstas na Cláusula 12.1 abaixo na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) alteração da remuneração das Debêntures;
- (vii) as matérias previstas na Cláusula 10.6 abaixo; e

10.1.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos nesta Escritura.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.1 desta Escritura, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão das Debêntures;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, nos termos desta Escritura;
- (iv) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (v) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, desde que conte com a concordância da Emissora.

10.1.4. Na hipótese prevista na letra “(i)” da Cláusula 10.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.1.5. Na hipótese prevista na letra “(ii)” da Cláusula 10.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.2. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas julguem necessária.

10.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora ou (iii) mediante solicitação de Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.2.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Debenturistas requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas.

10.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Debenturistas deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Geral, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista nesta Escritura, devendo o edital de convocação conter (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), (b) a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral) e (c) indicação do *website* em que os Debenturistas podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 10.2.3.

10.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Debenturistas.

10.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Debenturistas poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Gerais, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

10.2.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Debenturistas, caso a Assembleia Geral seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Debenturistas participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

10.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Debenturistas.

10.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Debenturistas presentes à deliberação.

10.2.7. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

10.2.8. A Securitizadora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.2.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3. Voto: Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, § 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (ii) qualquer Debenturista que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

10.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 10.3.1 acima quando (i) os únicos Debenturistas forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Debenturistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

10.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Debenturistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

10.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista na presente Escritura. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

10.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Debenturistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes à assembleia ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à assembleia, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 7.1.3 acima e nas Cláusulas 10.6 e 10.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral inscritos nos registros das Debêntures na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

10.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures ou às alterações das Amortização Ordinária das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e/ou suas respectivas datas de pagamento; (d) às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (g) à qualquer alteração na presente

cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em segunda convocação, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses; e (iii) as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria.

10.8. Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos desta Escritura) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.8.1. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60, e dos artigos 71, § 3º e 124, § 4ª, ambos da Lei das Sociedades Anônimas.

10.8.2. Os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas nesta Escritura e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

10.8.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.8.4. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

10.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

11. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OUTRAS AVENÇAS

11.1. A partir da emissão das Debêntures e até a data de liquidação integral das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem legal, operacional e administrativa do Patrimônio Separado e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos vinculados ao Lastro das Debêntures, recebidos pela Securitizadora, serão compulsoriamente alocados pela Securitizadora, em cada data de pagamento, incluindo uma Data de Pagamento Amortização/Resgate Antecipado, de acordo com a seguinte ordem de alocação, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após a satisfação do item imediatamente anterior (“Ordem de Alocação de Recursos”):

11.1.1. Quando se tratar de datas que não sejam uma Data de Pagamento

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) composição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento do Preço de Endosso; e
- (iv) pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures exclusivamente em caso de Recompra das CCB.

11.1.2. Quando se tratar de datas que sejam Datas de Pagamento e desde que a Razão de Garantia seja superior a 105% (cento e cinco por cento) e o Índice de Atraso inferior à 10% (dez por cento):

- (i) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série;
- (iii) pagamento de eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, no âmbito da presente Emissão;
- (iv) pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (v) caso existam recursos excedentes, a exclusivo critério da Securitizadora, (a) pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, até o Limite da Amortização Extraordinária da Primeira Série; (b) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, caso existam recursos excedentes e caso tenha sido atingido o Limite da Amortização Extraordinária; ou (c) aquisição de novas CCB nos termos da Cláusula 7.5 desta Escritura de Emissão, observados os termos desta Escritura de Emissão e do Instrumento de Endosso;

- (vi) em caso de liquidação integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, observado o Limite da Amortização Extraordinária;
- (vii) constituição da Reserva de Liquidação das Debêntures da Segunda Série;
- (viii) pagamento do Prêmio de Subordinação; e
- (ix) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, integral liquidação do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

11.1.3. Quando se tratar de datas que sejam Datas de Pagamento e a Razão de Garantia seja inferior à 105% (cento e cinco por cento) e o Índice de Atraso seja superior a 10% (dez por cento):

- (i) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) pagamento da Amortização Ordinária das Debêntures da Primeira Série;
- (iii) caso existam recursos excedentes, a exclusivo critério da Securitizadora, (a) pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, até o Limite da Amortização Extraordinária da Primeira Série; (b) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, caso existam recursos excedentes e caso tenha sido atingido o Limite da Amortização Extraordinária; ou (c) aquisição de novas CCB nos termos da Cláusula 7.5 desta Escritura de Emissão, observados os termos desta Escritura de Emissão e do Instrumento de Endosso;
- (iv) em caso de liquidação integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, observado o Limite da Amortização Extraordinária;
- (v) constituição da Reserva de Liquidação das Debêntures da Segunda Série;
- (vi) pagamento do Prêmio de Subordinação; e
- (vii) na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, integral liquidação do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

11.1.4. No caso de integral liquidação do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitários das Debêntures da Primeira Série, fica facultado aos Debênturistas da Segunda Série,

sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral endossar a título oneroso as CCB provenientes do Lastro das Debêntures, devendo os recursos adquiridos serem utilizados para Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.

11.2. As Despesas serão pagas ou reembolsadas ao respectivo prestador de serviços ou àquele efetivamente responsável pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas (incluindo, conforme o caso, os Debenturistas), mediante a apresentação das competentes notas fiscais, comprovantes de despesas e/ou comprovantes de pagamentos, conforme aplicável.

11.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

11.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado.

12. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.3 acima, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”), o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou pedido de autofalência apresentado pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, caso haja recursos

suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e
- (vii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

12.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

12.3. Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

12.4. A Assembleia Geral acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 10.2.3 desta Escritura, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.5. O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.4 acima seguirá o disposto na Cláusula 10.5 desta Escritura, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 10.8 deste Termo de Securitização.

12.6. Em referida Assembleia Geral, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.7. Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o conseqüente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e

direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral mencionada acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos Debenturistas, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 10.3 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures, observado, em qualquer caso, a Ordem de Alocação de Recursos, conforme disposta na Cláusula 11 desta Escritura.

12.9. Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 12.6 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos direitos creditórios oriundos das CCB; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Debenturistas na proporção das Debêntures detidas, observado o disposto nas Cláusulas 5.26 e 11 desta Escritura; e (iv) transferir os créditos oriundos das CCBs eventualmente não realizados aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas por cada Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.26 e 11 desta Escritura.

12.10. Limitação da Responsabilidade da Securitizadora: Os pagamentos dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado ou outros necessários ao pagamento das obrigações principal e acessórias relacionadas às Debêntures, sob Regime Fiduciário, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. A Securitizadora não é responsável pela solvência e liquidez dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado, sendo sua responsabilidade limitada à administração e gestão do Patrimônio Separado, nos termos desta Escritura e da Legislação Aplicável.

12.11. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos valores de principal e acessórios referentes às Debêntures definidos nesta Escritura e/ou na hipótese de os Debenturistas deliberarem por não adiantarem os recursos solicitados pela Securitizadora nos termos da Cláusula 13; e
- (ii) por deliberação dos Debenturistas, nos termos dispostos nesta Escritura.

12.11.1. O Regime Fiduciário será considerado extinto quando da liquidação do Patrimônio Separado.

12.11.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da extinção do Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora declaração de encerramento do Patrimônio Separado.

12.12. O Patrimônio Separado ressarcirá a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a solicitação de ressarcimento em questão. Sem prejuízo do disposto, em nenhuma hipótese a Securitizadora adiantará o pagamento das Despesas.

12.12.1. Despesas Extraordinárias: Quaisquer Despesas extraordinárias que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

12.13. Fundo de Despesas: Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias da Emissão.

12.13.1. O Fundo de Despesas será composto e recomposto, quando for o caso, mediante recursos relativos à integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização.

13. DOS CUSTOS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE DEBÊNTURES

13.1. São de responsabilidade dos Debenturistas (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures que não sejam Despesas; (ii) eventual ausência de recursos do Patrimônio Separado; e (iii) eventuais tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

13.1.1. Caso os valores arrecadados com o recebimento do Lastro das Debêntures sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito dos respectivos valores em conta(s) correntes de titularidade da Securitizadora submetidas ao Regime Fiduciário e atreladas ao Patrimônio Separado. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente.

13.1.2. Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão das CCB e dos demais bens e direitos que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio Separado e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, para a Securitizadora, na proporção de seus créditos, inclusive por meio da emissão de certificados de recebíveis financeiros específicos, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

13.1.3. Todos os custos e despesas referidos na Cláusula 13.1.2, serão de inteira responsabilidade dos Debenturistas, não estando a Securitizadora e/ou o Patrimônio Separado, quaisquer de suas respectivas pessoas Controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente Controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos.

13.1.4. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas nos termos desta Cláusula deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Debenturistas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado da deliberação, na proporção de seus créditos, apurados no Dia Útil imediatamente anterior à realização da referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

13.1.5. Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta Cláusula e da assunção, pelos Debenturistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada.

13.1.6. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas

judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Debenturistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.

13.1.7. Todos os pagamentos devidos pelos Debenturistas ao Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. DOS FATORES DE RISCOS

14.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos nos Sumários de Debêntures.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aditamento: Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures.

15.2. Indivisibilidade: A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que a Escritura integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além desta Escritura, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

15.3. Irrevogabilidade: Esta Escritura é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

15.4. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

15.5. Prevalência das Disposições da Escritura: Na hipótese de qualquer disposição desta Escritura ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

15.6. Conflito de Disposições: As Partes concordam que, na hipótese de qualquer conflito entre as disposições desta Escritura e as disposições das CCB, conforme aplicáveis, as disposições da CCB deverão prevalecer.

15.7. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

15.8. Título Executivo Extrajudicial: A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, conforme disposições desta Escritura, deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que estes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura.

(i) Se para a Securitizadora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, Itaim Bibi

CEP 04532-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com e

Website: www.grupotravessia.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902 - São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 11 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Telefone: +55 11 2740-2919

Correio Eletrônico: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06.455-030, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(vi) Se para o Agente de Monitoramento:

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Magalhães de Castro, 4.800 - Torre Capital Building - 17º andar

Conj. 174 - Cidade Jardim - São Paulo - SP - CEP 05676-120

At.: Samy Osmo Jr.

E-mail: samy@angaasset.com.br | monitoramento@angaasset.com.br

16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

16.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

16.1.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Securitizadora. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Securitizadora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Securitizadora.

17. DO FORO DE ELEIÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Foro: A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.2. Assinatura Digital: Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.



17.3. Lei Aplicável: Esta Escritura é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2023

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
Securitizadora

DocuSigned by:
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Assinado por: VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA.21...
CPF: 21871858809
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2023 18:51:53 BRT
ICP
Brasil
-AC922749B85D44688B6CB197E951EADC

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA.05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2023 18:42:50 BRT
ICP
Brasil
-295347A0C17A46AAFF31E46553696B

Nome: Matheus Gomes Faria

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farné D'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2023 18:32:45 BRT
ICP
Brasil
-51048E36033719E293B8853614B4751D

Nome: Pedro Paulo Farné D'Amoed
Fernandes de Oliveira

Testemunhas:

DocuSigned by:
Brenda Ribeiro de Oliveira
Assinado por: BRENDA RIBEIRO DE OLIVEIRA.44645126822
CPF: 44645126822
Data/Hora da Assinatura: 11/04/2023 11:44:43 BRT
ICP
Brasil
-70B8878BCC5946FE81D0F68E41506B7A

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira
CPF nº: 446.451.268-22

DocuSigned by:
Ducilene Gomes da Silva do Nascimento
Assinado por: DUCILENE GOMES DA SILVA DO NASCIMENTO.16612...
CPF: 16612743824
Data/Hora da Assinatura: 10/04/2023 18:29:36 BRT
ICP
Brasil
-C41FE9856855445249104FA02C3302F2

Nome: Ducilene Gomes da Silva
Nascimento
CPF nº: 166.127.438-24

ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM O LASTRO DAS DEBÊNTURES A SER INCLUÍDA QUANDO DO ENDOSSO DAS CCB POR MEIO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, companhia securitizadora com registro na categoria S1 e de companhia aberta categoria A ambos perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº38.042.694/0001-00 (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de abril de 2022, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo I.

Acompanham a presente declaração cópia integral das CCB.

São Paulo, [●] de [●] de [●],

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.
Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CRONOGRAMA E CURVA DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

#	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1	15/06/2023	1,2500%
2	15/07/2023	1,2658%
3	15/08/2023	1,2821%
4	15/09/2023	1,2987%
5	15/10/2023	1,3158%
6	15/11/2023	1,3333%
7	15/12/2023	1,3514%
8	15/01/2024	1,3699%
9	15/02/2024	1,3889%
10	15/03/2024	1,4085%
11	15/04/2024	1,4286%
12	15/05/2024	1,4493%
13	15/06/2024	1,4706%
14	15/07/2024	1,4925%
15	15/08/2024	1,5152%
16	15/09/2024	1,5385%
17	15/10/2024	1,5625%
18	15/11/2024	1,5873%
19	15/12/2024	1,6129%
20	15/01/2025	1,6393%
21	15/02/2025	1,6667%
22	15/03/2025	1,6949%
23	15/04/2025	1,7241%
24	15/05/2025	1,7544%
25	15/06/2025	1,7857%
26	15/07/2025	1,8182%
27	15/08/2025	1,8519%
28	15/09/2025	1,8868%
29	15/10/2025	1,9231%
30	15/11/2025	1,9608%

31	15/12/2025	2,0000%
32	15/01/2026	2,0408%
33	15/02/2026	2,0833%
34	15/03/2026	2,1277%
35	15/04/2026	2,1739%
36	15/05/2026	2,2222%
37	15/06/2026	2,2727%
38	15/07/2026	2,3256%
39	15/08/2026	2,3810%
40	15/09/2026	2,4390%
41	15/10/2026	2,5000%
42	15/11/2026	2,5641%
43	15/12/2026	2,6316%
44	15/01/2027	2,7027%
45	15/02/2027	2,7778%
46	15/03/2027	2,8571%
47	15/04/2027	2,9412%
48	15/05/2027	3,0303%
49	15/06/2027	3,1250%
50	15/07/2027	3,2258%
51	15/08/2027	3,3333%
52	15/09/2027	3,4483%
53	15/10/2027	3,5714%
54	15/11/2027	3,7037%
55	15/12/2027	3,8462%
56	15/01/2028	4,0000%
57	15/02/2028	4,1667%
58	15/03/2028	4,3478%
59	15/04/2028	4,5455%
60	15/05/2028	4,7619%
61	15/06/2028	5,0000%
62	15/07/2028	5,2632%
63	15/08/2028	5,5556%
64	15/09/2028	5,8824%
65	15/10/2028	6,2500%
66	15/11/2028	6,6667%
67	15/12/2028	7,1429%
68	15/01/2029	7,6923%
69	15/02/2029	8,3333%
70	15/03/2029	9,0909%
71	15/04/2029	10,0000%

72	15/05/2029	11,1111%
73	15/06/2029	12,5000%
74	15/07/2029	14,2857%
75	15/08/2029	16,6667%
76	15/09/2029	20,0000%
77	15/10/2029	25,0000%
78	15/11/2029	33,3333%
79	15/12/2029	50,0000%
80	Data de Vencimento	100,0000%

ANEXO IV À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

EMISSÕES DA SECURITIZADORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Tipo	Denominação do Emissor	Valor da Emissão	Quantidade	Remuneração	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XI S.A.	300.000.000,00	300.000	IPCA + 9,00 %	18/02/2051	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 13,00 %	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	10/01/2024	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	10/08/2023	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	10/08/2023	Inadimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.355.000,00	19.355	IPCA + 8,50 %	20/07/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	18/08/2033	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IPCA + 14,00 %	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	27/03/2023	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,68 %	18/02/2031	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	10/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	12/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	12/09/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	18/07/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.912.000,00	21.912	IPCA + 11,85 %	18/04/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	10/01/2036	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	16/05/2026	Adimplente	Quirografária
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21.000.000,00	21.000	CDI	16/05/2026	Adimplente	Quirografária
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	18/05/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	10/08/2023	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	19/02/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	18/04/2024	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	18/07/2034	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	80.425.000,00	80.425	IPCA + 12,15 %	18/11/2034	Adimplente	Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,00 %	24/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22.605.000,00	22.605	IPCA + 13,49 %	18/05/2036	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	20/05/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	35.000.000,00	3.500	CDI + 3,50 %	22/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	1.500	CDI + 3,00 %	22/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.500.000,00	10.500	CDI + 9,69 %	20/05/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.000.000,00	12.000	CDI + 1,00 %	20/05/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	28.865.000,00	28.865	IPCA + 10,00 %	18/11/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	31.048.000,00	31.048	IPCA + 6,50 %	22/08/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22.052.000,00	22.052	IPCA + 6,50 %	22/08/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 13,00 %	18/04/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	IPCA + 16,40 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	18/03/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	20/08/2026	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,50 %	21/12/2026	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,25 %	18/09/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,15 %	18/09/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	28.640.000,00	28.640	IPCA + 6,50 %	15/03/2023	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	31.100.000,00	31.100	IPCA + 11,35 %	18/02/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	62.666.000,00	62.666	IPCA + 11,35 %	20/04/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	39.695.000,00	39.695	IPCA + 11,35 %	20/04/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	56.000.000,00	56.000	IGPM + 11,00 %	19/10/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.000.000,00	13.000	CDI + 6,50 %	17/10/2024	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	2.000.000,00	2.000	10000%	17/10/2024	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.000.000,00	5.000	CDI + 9,00 %	17/10/2024	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.040.000,00	19.040	IPCA + 7,50 %	19/02/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22.000.000,00	22.000	IPCA + 10,00 %	20/01/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	24/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	2.000.000,00	2.000	CDI	24/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	CDI + 1,00 %	24/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	105.000.000,00	105.000	IPCA + 9,00 %	24/12/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	29.700.000,00	29.700	CDI + 6,50 %	13/01/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	300.000,00	300	CDI + 6,50 %	13/01/2027	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	13/01/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	13/01/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	16/11/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	16/11/2028	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,10 %	07/05/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,25 %	14/01/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	58.200.000,00	58.200	IPCA + 12,65 %	18/06/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,00 %	24/11/2036	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	6.300.000,00	6.300	IPCA + 15,00 %	24/02/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.600.000,00	15.600	IPCA + 8,00 %	12/03/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	500.000,00	500	IPCA + 1,00 %	12/03/2032	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.000.000,00	25.000	CDI + 7,00 %	02/03/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	363.000,00	363	CDI + 7,00 %	02/03/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	25.155.000,00	25.155	IPCA + 12,01 %	22/06/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20.100.000,00	20.100	IPCA + 14,00 %	22/07/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	9.940.000,00	9.940	IPCA + 12,60 %	22/08/2025	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	29.505.000,00	29.505	IPCA + 12,50 %	22/12/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.676.000,00	19.676	IPCA + 11,06 %	10/01/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	0	Na	IPCA + 12,50 %	22/12/2026	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,85 %	24/07/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	IPCA + 12,00 %	22/01/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	38.498.880,00	38.498.880	IPCA + 10,00 %	19/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	16.499.520,00	16.499.520	IPCA + 10,00 %	19/04/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.500.000,00	12.500	IPCA + 13,00 %	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.500.000,00	12.500	IPCA + 13,00 %	22/10/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	IPCA + 12,00 %	18/04/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	IPCA + 12,00 %	18/04/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.404.000,00	10.404	IPCA + 10,50 %	25/07/2037	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	68.000.000,00	68.000	IPCA + 11,65 %	15/12/2038	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IGPM + 10,00 %	27/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	6.000.000,00	6.000	IGPM + 10,00 %	27/12/2034	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22.000.000,00	22.000	IPCA + 12,00 %	22/01/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	7.393.000,00	7.393	IPCA + 12,15 %	22/07/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.500.000,00	12.500	IPCA + 14,75 %	22/07/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,75 %	24/01/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	4.000.000,00	4.000	CDI + 18,00 %	18/11/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	4.000.000,00	4.000	Não há	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	6.000.000,00	6.000	Não há	18/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,00 %	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	19.000.000,00	19.000	IPCA + 12,30 %	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	7.000.000,00	7.000	IPCA + 15,00 %	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 15,00 %	15/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.000.000,00	6.000	CDI + 12,00 %	25/04/2023	Adimplente	Quirografária
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	4.000.000,00	4.000	CDI + 12,00 %	25/04/2023	Adimplente	Quirografária
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	18.600.000,00	18.600	CDI + 11,33 %	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	27/02/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	100.000.000,00	100.000	Não há	26/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	19/10/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	18/10/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	50.000.000,00	50.000	Não há	12/11/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	10.000.000,00	10.000	Não há	20/05/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	15.000.000,00	15.000	Não há	20/05/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	35.000.000,00	35.000	CDI + 9,00 %	20/05/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	26/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	26/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	50.000.000,00	50.000.000	150000%	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	12.000.000,00	12.000	200000%	24/12/2024	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	4.000.000,00	4.000	200000%	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	332.000.000,00	332.000	Não há	28/03/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	500.000.000,00	500.000	Não há	30/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IX S.A.	70.185.000,00	70.185.000	CDI + 4,03 %	17/07/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	26.000.000,00	26.000	CDI + 13,00 %	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	4.000.000,00	4.000	CDI + 13,00 %	20/01/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X S.A.	500.000.000,00	500.000	Não há	25/09/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	9.975.000,00	9.975	200000%	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	9.975.000,00	9.975	470000%	14/03/2023	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	50.000,00	50	Não há	14/03/2023	Adimplente	Quirografária
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 13,00 %	20/11/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVIII S.A.	100.000.000,00	100.000	CDI + 6,00 %	12/01/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVIII S.A.	14.000.000,00	14.000	CDI + 9,00 %	12/01/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVIII S.A.	9.000.000,00	9.000	CDI	12/01/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVI S.A.	60.000.000,00	60.000	CDI + 6,00 %	15/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVI S.A.	20.000.000,00	20.000	CDI + 7,50 %	15/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVI S.A.	20.000.000,00	20.000	Não há	15/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XVI S.A.	1.000,00	1	Não há	15/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

ANEXO V À ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM INSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO SEPARADO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA – PATRIMÔNIO SEPARADO

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, companhia securitizadora com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 04, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 38.042.694/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), do artigo 2º, incisos IX e VIII e do artigo 1º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com instituição de patrimônio separado, as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e do Código ANBIMA, conforme vigente desde 2 de janeiro de 2023, e das demais disposições da legislação aplicável, conforme estabelecido na “*Escritura Particular da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Instituição de Patrimônio Separado, para Distribuição Pública, Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*” (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), que: **(a)** instituiu o regime fiduciário em favor dos Debenturistas sobre as CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora, os créditos e todos os acessórios que delas decorrem, vinculados à Emissão.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo: